



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº2248/2025.

Da Comissão Orçamento, Finanças, Obras e Serviços Públicos.

I- RELATÓRIO

Vem a esta Comissão Orçamento, Finanças, Obras e Serviços Públicos; para análise e emissão de parecer ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2248/2025** - que "AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VISCONDE DO RIO BRANCO A INDENIZAR CONCESSIONÁRIOS ORIGINÁRIOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006/2014 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2014, EM RAZÃO DA RECISÃO ANTECIPADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

II- CONCLUSÃO DO RELATOR

Incumbe a esta Comissão a análise preliminar da matéria no que concerne a sua área de competência, estando tudo de acordo como Art. 63 e Incisos I, II e III do Regimento Interno.

Examinando, verifico que estão obedecidas as normas constantes do art. 9º do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, não ferindo a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, o determinado Projeto de Lei tem parecer **FAVORÁVEL** deste relator para tramitação.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 02 de outubro de 2025.

Luciano Pereira
Relator da Comissão



CÂMARA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO **ESTADO DE MINAS GERAIS**

III- DECISÃO DA COMISSÃO

Em face do exposto, acolhemos na íntegra o voto do relator e concluímos pela regular tramitação do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2248/2025**.

Sala das Comissões Jair Roberto da Silva, 02 de outubro de 2025.

Maria Izabel Martins Crovato
Presidente da Comissão OFOSP

João Batista De Freitas Do Nascimento
Membro da Comissão OFOSP

Luciano Pereira
Relator da Comissão OFOSP